

DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe
2.07.02.01/PRO - Claudenice Nascimento dos santos

=====
=== CONTROLE DE PROTOCOLO ===
=====

Nº DO PROTOCOLO: **07919/2013** CRIADO EM: 26/07/2013 11:01:57
REQUERENTE....: D&M MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
DESTINO.....: 1.01.00.01/CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO.....: VENHO ATRAVES DESTA SOLICITAR QUE ESTA COMISSÃO
RECONSIDERE SUA DECISÃO, REF: EDITAL Nº 017/2013. SEGUIR
ANEXO.

===== D E S P A C H O S =====

Ilustríssimo Senhor, Emerson Dantas de Meneses. Presidente da Comissão de Licitação,
CLP - DESO.

Ref.: EDITAL nº 017/2013

A D&M - Manutenção e Montagem Industrial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.915.459/0001-27, com sede na Av. Augusto Franco, 1675 Bairro Pereira Lobo, Aracaju-SE, vem por meio de seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " b ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES,

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedeu que, depois de ter sido anunciado pela comissão a desclassificação de todas as empresas participantes do pleito licitatório, conforme ata em (anexo-1), onde foram publicados os itens do edital os quais, cada empresa deixara de apresentar, e posteriormente, fomos convocados a corrigir os itens, e reapresentar a essa comissão, conforme solicitação (anexo-2), e assim o fizemos na íntegra.

Ocorre que, ficamos surpresos, com uma nova desclassificação, desta vez, somente de nossa empresa, alegando, que, mesmo cumprindo todos os itens citados pela comissão no (anexo-1), essa comissão, buscou, novas alegações de descumprimento do edital, em (lista de verificação), para justificar a nossa desclassificação, haja vista, que essa lista de verificação já havia sido feita no ato da abertura dos envelopes, a qual gerou uma ata (anexo-2), pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

- a Comissão de Licitação deixou de enunciar os motivos em que se fundou para realizar uma nova verificação dos itens do edital sem a presença dos licitantes, uma vez que essa verificação já havia sido feita, (anexo-1);

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que os preços ofertados pela recorrente são efetivamente os menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- com fundamento do art. 43, da Lei nº 8666/93, faculta a comissão de licitação a proferir tal julgamento;
- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscritora, já que detentora do menor preço, e mais vantajosa para o serviço público;

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento

Aracaju SE, 26 de julho de 2013

Certo de sua compreensão aguardo deferimento do pedido.

Atenciosamente,

Marcos José de Mendonça

Sócio Administrativo